



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o mapa de Zoneamento, anexo à Lei Municipal nº 3.526, de 27 de julho de 2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Santo Ângelo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a atual Área Residencial 02 (AR2) para Área Especial de Interesse Social (AEIS) conforme mapa constante no anexo desta lei, com os mesmos índices urbanísticos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes artigos da Lei nº 1.852 de 14 de novembro de 1994, que Reformula o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, como segue:

§ 1º Revoga-se os artigos 22 ao 43, constantes no Capítulo II, do Título II;

§ 2º Revoga-se os artigos 54 ao 113, constantes dos Títulos III ao Título VIII;

§ 3º Revoga-se o artigo 115, do Capítulo II; o art. 116, do Capítulo III; e o inciso II, do art. 117, do Capítulo IV, todos do Título IX.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes anexos da Lei nº 1.852 de 14 de novembro de 1994:

§ 1º Revoga-se o Anexo I, na integralidade;

§ 2º Revoga-se o Item C – Taxa de Serviços Urbanos, do Anexo II.

Art. 3º São revogados, na integralidade, a Lei nº 2.162/1997, a Lei nº 1.855/1994, a Lei nº 2.678/2003, a Lei 2.865/2005, o Decreto nº 3.466/2013 e o Decreto nº 2.459/1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7CD57167

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ALTERA O MAPA DE ZONEAMENTO, ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 27 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a atual Área Residencial 02 (AR2) para Área Especial de Interesse Social (AEIS) conforme mapa constante no anexo desta lei, com os mesmos índices urbanísticos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:3175DF52

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.202/1998, REVOGA A LEI Nº 3.854/2014 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.202/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 2.202 de 16 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º...

“Parágrafo único. O Prefeito Municipal delega a função de autoridade de trânsito ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.”

Art. 2º O artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 2.202 de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica também criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado composto de três membros, que será a responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º A JARI será composta de 3 (três) membros, a saber:

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 2º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º O Presidente da JARI será o representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 5º É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

§ 6º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do Padrão de Referência do Município (PRM) por sessão.

§ 7º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

§ 8º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN do Estado.

§ 9º Caberá à JARI adequar o seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada, na integralidade, a Lei nº 3.854 de 28 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATO

LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017: "Altera o mapa de Zoneamento, anexo à Lei Municipal nº 3.526, de 27 de julho de 2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Santo Ângelo." O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br